



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N. 05/2017, CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
FRANCISCO/SE, E A EMPRESA LL
LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara, CPF N.º 978.009.295-15, RG N.º 36.522.533-8 SSP/SE, residente na RUA ANTONIO NASCIMENTO, N. 580, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE, do outro lado a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, com sede na RUA RIO GRANDE DO SUL, N. 811, BAIRRO CIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU / SE, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.540.771/0001-22, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem ente si justos, e avançados, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo decorrente do REGISTRO DE PREÇO SOBRE O N.º 04/2017**, sujeitando as partes as normas da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o Artigo 57, Inciso II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo nas Clausulas Terceira e Quarta, conforme justificativa e a Solicitação do Contratado e aceitação do contratante, fatos estes que levam a promover a prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as Clausulas Terceira e Quarta do Contrato Original, de 01 de junho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O preço referente a locação do veículo, objeto deste Contrato permanece o mesmo valor mensal de R\$ 1.999,00 (mil novecentos noventa e nove reais), perfazendo o valor global de R\$ 13.993,00 (treze mil, novecentos noventa e três reais).



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da locação do veículo será a partir de sua assinatura até 31/12/2018. Podendo ser prorrogado por igual período se for por conveniente para ambas as partes, na forma e nos termos deste edital e do art. 57, Inciso II, da Lei N. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançada pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

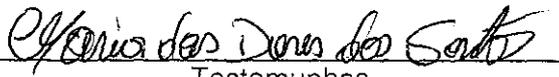
São Francisco, 01 de junho de 2018.



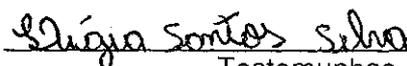
GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente - Contratante



LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Contratada



Testemunhas



Testemunhas



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 05/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.927/0001-14, localizada na PRAÇA ANTONIO BARBOSA, N. 258, BAIRRO CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no valor global de R\$ 13.993,00 (treze mil, novecentos noventa e três reais), e receberá mensalmente R\$ 1.999,00 (mil novecentos noventa e nove reais), para a prestação de serviço na locação de veículo tipo passeio, capacidade mínima 05 pessoas, ano não inferior a 2015, 04 portas, movida a gasolina / álcool, direção hidráulica, ar condicionado, motorista e combustível por conta do contratante, e manutenção preventiva, corretiva e seguro por conta do contratado, com todos os itens de segurança exigidos pela lei, doravante denominada **CONTRATADA**, ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco, 01 de junho de 2018.



GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.
São Francisco, 01 de junho de 2018.



CLEONILTON LOPES SANTOS
Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 05/2017, REGISTRO DE PREÇO 04/2017

01 -	<u>PARTES SIGNATÁRIAS:</u> CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO CNPJ Nº 32.727.927/0001-14 CONTRATADA: LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 04.540.771/0001-22
02 -	<u>OBJETO:</u> Prestação de serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal.
03 -	<u>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:</u> CONTRATO N. 05/2017, PROVENIENTE DO REGISTRO DE PREÇO SOBRE O Nº 04/2017.
04 -	<u>BASE LEGAL:</u> Lei nº 8.666/93 do vigente estatuto das licitações, Lei N. 10.520, Decreto N. 7.892, Decreto Federal 7.892, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 07/2018.
05 -	<u>FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:</u> O valor objeto do Contrato corresponde a R\$ 13.993,00 (treze mil, novecentos noventa e três reais), e receberá mensalmente R\$ 1.999,00 (mil novecentos noventa e nove reais).
06 -	<u>PRAZO DO CONTRATO</u> Será firmado Contrato com a CONTRATADA, o qual terá vigência a partir de 01 de junho de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	<u>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u> Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Francisco(SE), 01 de junho de 2018.


GILVÂNIO SANTANA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/2017, REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2017**, celebrado entre esta Câmara Municipal de São Francisco / SE e a Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, cujo objeto e a Prestação de Serviços na locação de um veículo para o atendimento a esta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

São Francisco, 01 de junho de 2018.


JOSEANE FERNANDES TEODORO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO AO **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Nº 05/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.727.927/0001-14, localizada na RUA MARIA DE GÖES MORÃES, N. 80, CENTRO, SÃO FRANCISCO / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor GILVÂNIO SANTANA SILVA, Presidente da Câmara. Através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 06/2018, de 02 de maio de 2018. Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **REGISTRO DE PREÇO sobre o Nº 04/2017** que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo tipo passeio, capacidade mínima 05 pessoas, ano não inferior a 2015, 04 portas, movida a gasolina / álcool, direção hidráulica, ar condicionado, motorista e combustível por conta do contratante, e manutenção preventiva, corretiva e seguro por conta do contratado, com todos os itens de segurança exigidos pela lei, para ser utilização nas atividades desta Câmara Municipal de São Francisco / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DA REGISTRO DE PREÇO sobre o Nº 04/2017, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 01 de junho de 2018, onde teve como contratado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, conforme **Contrato Nº 05/2017**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato fora expirado, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.



ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.



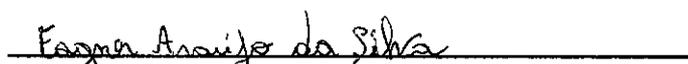
ESTADO DE SERGIPE.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

São Francisco, 15 de maio de 2018.


JOSEANE FERNANDES TEODORO
Presidente da Comissão de Licitação - CPL


FAGNER ARAUJO DA SILVA
Membro


CLEONILTON LOPES SANTOS
Membro